



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

PARECER Nº 10/2025 – PL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 166/2024.
INTERESSADO: Unidade de Material e Patrimônio

ASSUNTO: Controle Prévio de Legalidade de procedimento licitatório, via – PREGÃO ELETRÔNICO pertinente a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para fornecimento de materiais de construção.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021, ART. 28, I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL. COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA, MEDIANTE PARECER. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DA DECISÃO OU DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. *INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XXI, DA CRFB, ARTIGO 54, §§ 2º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.*

1. RELATÓRIO

1.1- Versa o Processo Administrativo eletrônico nº 166/2025, encaminhado através da Comissão de Licitação, em 03/02/2025, para parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, sobre demanda administrativa, requisitada pela Unidade de Material e Patrimônio para o fornecimento contínuo e sob demanda de insumos para a construção civil, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção predial preventiva e corretiva da Câmara Municipal do Recife. (fls 158 ne 159 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

1.2 - OS REFERIDOS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:

1.2.1 -DESPACHO DO DIRETOR DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 13/01/2025 solicitando providências para a referida contratação (fl. 02 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

1.2.2 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, elaborado pelo DIRETOR DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, em 13/01/2025 (fls. 03 a 07 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, de responsabilidade da DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, por se tratar de fornecimento de insumos para a construção civil (fls. 13 a 33 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.4 - TERMO DE REFERÊNCIA -TR, datado de 28/01/2025, elaborado pela UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, com a supervisão técnica da pela DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, por se tratar de material de construção civil (fls. 71 a 93 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.5 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO: o valor estimado da contratação é de R\$ 913.956,38 (novecentos e treze mil reais, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) incluso o BDI, com valores extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI)- Pernambuco; ORSE- Sergipe e SEINFRA - Ceará (ANEXO I) e Taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI (ANEXO II) (fls. 82 a 93 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

1.2.6 - Despacho encaminhado ao Secretário de Coordenação, pelo Diretor de Administração, em 13/01/2025, para conhecimento e a autorização da autoridade competente para a referida contratação (fl. 09 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.7 - AUTORIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO para a abertura do processo, constante no Despacho elaborado pelo Diretor da Unidade de Material e Patrimônio (fls. 02e 10 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

1.2.8- DESPACHO, datado de 21/10/2025, do Secretário de Coordenação Geral, encaminhando os autos do presente processo para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando providências referentes à contratação requerida (fl. 61 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

Por fim, em 03/02/2025, o aludido Processo foi encaminhado a Procuradoria Legislativa pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, em cumprimento do art. 53, da Lei Licitatória. (fl. 158 e 159 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"),

É o que tinha a relatar, passa-se à análise.

2

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

2. MÉRITO

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A priori, mostra-se oportuno frisar que esta peça técnica, com vistas a subsidiar juridicamente a atuação da Administração Pública desta Casa Legislativa, tem a finalidade de diagnosticar previamente infortúnios jurídicos, orientar a aplicação de normas administrativas de sede constitucional sob ótica da estrita legalidade, indicar medidas para o fiel cumprimento da legislação aplicável, apontar soluções viáveis e adequadas ao Direito, com base nos art. 2º, IV, V, VIII e X, da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Nesse cenário, esta manifestação consultiva examina aspectos jurídicos, evitando-se posicionamento conclusivo sobre temas alheios, como os assuntos técnicos, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade, podendo, no entanto, formular recomendações sobre questões com repercussões jurídicas, cujo acatamento detém caráter discricionário.

Ressalta-se, assim, o presente parecer técnico-jurídico possui natureza opinativa e, assim, não substitui o poder decisório das autoridades administrativas, em conformidade com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) emitido no MS nº 24631.

Diante de o dever de não emitir opinativo sobre temática técnica, administrativa ou discricionária, infere-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, critérios, e pesquisas de preços, devem ser apurados pela área técnica correlata e pelo setor requisitante desta Casa e conferidos pela autoridade administrativa responsável pela contratação.

Ademais, cabe salientar que este posicionamento jurídico seguirá as bases normativas do novo sistema normativo atinente às contratações públicas, diante da vigência e aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse diapasão, com base no art. 53, da NLLCA, será expedido a seguir o controle jurídico, prévio e concreto deste processo de contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

APÓS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DAR-SE-Á A CONTINUIDADE A ANÁLISE DO PROCESSO.

2.2 – CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE PLANILHA DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, em Regime de Fornecimento Contínuo, nos termos da Lei 14.133/2022 e demais regulamentos sobre a matéria.

Trata-se, essa análise, de cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acima mencionado, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da Constituição Federal, os quais norteiam os procedimentos licitatórios: os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Observa-se, que as Modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/2021, são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Destaque-se, que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

A Nova Lei de Licitações consolida o pregão eletrônico como a principal modalidade para aquisições no setor público. Essa modalidade proporciona celeridade e transparência ao processo, exigindo, por exemplo, a habilitação apenas do licitante vencedor.

A Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, define o pregão como a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*.

Salienta-se, que a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: menor preço ou MAIOR DESCONTO.

4

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6D01-DD63-1E6E-F7FD



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Conforme as disposições da NLLC, as fases de uma licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- recebimento das propostas e lances;
- julgamento.
- habilitação.
- recurso.
- homologação.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

E adiante a NLLCA no § 5º do artigo supramencionado dispõe que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2.1 - CONSTA NO EDITAL EM EPÍGRAFE, QUE A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO FORAM DESIGNADAS ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES Nº 396/2023 E 366/2024 E AGENTE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE RESOLUÇÃO Nº 180/2024. (FL.119 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL").

VERIFICOU-SE NESSE SUBITEM, QUE A PORTARIA 396/2023 TEVE SUA VIGÊNCIA ATÉ 04/08/2024.

Antes de analisar o Edital e seus Anexos, *a priori*, verifica-se a respeito do DFD, ETP e TR, apensos aos autos, os quais deram origem a abertura desse Processo Licitatório.

2.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida.

Vale ressaltar, que o artigo 12 da citada lei dispõe de regras procedimentais a serem observadas pelos agentes públicos na condução dos processos de contratações nos incisos I, II, VI e VII, bem como busca uma desburocratização nos incisos III, IV e V.

É através do inciso VII, acima mencionado, que se encontra disciplinado o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

5

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço.

O DFD no âmbito do Município é regulamentado mediante a Resolução nº 580, de 29/12/2023, no art. 4º, §1º.

2.3.1. - Encontra-se anexado aos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 07 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

2.3.2 – Encontra-se previsto a descrição e justificativa da contratação nos itens 2.1 e 2.2 do DFD (fls.3 e 4 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”)

2.3.3 - A descrição da estimativa preliminar constante no DFD é no valor total de R\$ 411.715,70 (quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado em R\$ 34.309,64 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

OBSERVA-SE QUE FOI APRESENTADO COMO JUSTIFICATIVA, PARA ESSA ESTIMATIVA PRELIMINAR A ANÁLISE a última Ata de Registros de Preços vigente (04/2023), acrescida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O índice acumulado corresponde ao período entre os meses de setembro de 2023 até agosto de 2024 e representa o valor de 4,35%, conforme vigência da Ata e última publicação do IBGE até a data do referido documento. (fl.04 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

2.3.4 – Quanto a data prevista para o início da execução da demanda; bem como a vinculação a outras contratações; a indicação da necessidade de contratar outros produtos ou serviços associados a demanda; e a indicação da espécie de contratação e da modalidade licitatória encontram-se previstos nos itens 2.4, 2.5 2.6 e 2.7 do DFD (fl.05 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

VERIFICA-SE, QUE A ESCOLHA, *in casu*, foi o fornecimento parcelado e a modalidade o Pregão Eletrônico. que a demanda é o fornecimento parcelado.

2.3.5 – O item 2.8 do DFD refere-se aos resultados pretendidos (fl.05 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

2.3.6 – Foi atribuída alta prioridade a esta demanda contratual pelo Setor Requisitante, através do DFD, no item 2.9 (fl. 6 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”), com

6

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

fundamento no art. 5º, §1º, I, da Resolução nº 580, de 29 de dezembro de 2023, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

2.3.7 - É recomendado que o Setor Requisitante, no momento da formalização de pedido de contratação, sugira o possível gestor a fim de que o Primeiro Secretário o nomeie para proceder aos procedimentos, atos necessários à etapa preparatória dos processos de contratação direta ou de licitação, tendo sido indicado mediante o item 2.10 do DFD (fl.6 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Esta é análise pertinente ao DFD.

2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, aborda o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, é o que dessume do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esclareça-se que o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 normatiza o Estudo Técnico Preliminar- ETP. Estabelece o citado parágrafo que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido.

2.4.1 - Em análise ao processo nº 166/2025 por esta Procuradoria, para que seja elaborado do Parecer Jurídico, constata-se no ETP:

- 2.4.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DOS PROBLEMAS
 - IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS
 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE COMO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA
 - IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À
 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO
- 2.4.1.2 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
- 2.4.1.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 2.4.1.4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 2.4.1.5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS
- 2.4.1.6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.
- 2.4.1.7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO
- DESCRIÇÃO DE CENÁRIOS

7

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

- ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1.8 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1.9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAR

2.4.1.10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

2.4.1.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.4.1.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

2.4.1.13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4.1.14 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS

2.4.2 Foi visto pelo setor competente a necessidade de contratação e necessidade técnicas para contratação de empresa especializada no fornecimento dos insumos da construção civil de forma contínua, uma vez que os prédios da Câmara Municipal do Recife demandam manutenção regular, segundo informes do setor competente. (fl.15 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.4.3 – Quanto a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento, encontra-se justificada no item 3.1 do ETP de que a Câmara Municipal do Recife ainda não elabora o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, em que o legislador utilizou o verbo poderá, ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos. (fl.16 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.4.4 - Quanto a estimativa da quantidade de insumos para a construção civil, contante do item 6, utilizou-se, a tabela do SINAPI, conforme consta no Anexo I e Anexo II do ETP (fls. 21 e 33 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

VERIFICA-SE, QUE A UTILIZAÇÃO DA TABELA DO SINAPI, CONSTANTE DO ANEXO I DO ETP, COMO ESTIMATIVA DOS MATERIAIS, FOI INDICAÇÃO E ELABORADA PELA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, A PARTIR DE LEVANTAMENTO REALIZADO PELA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. APRESENTANDO A JUSTIFICATIVA QUE SER IMPORTANTE DESTACAR QUE AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, MUITAS VEZES, SÃO IMPREVISÍVEIS, DESSA FORMA, OS ITENS CONSTANTES NAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES, NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ATENDER A VÁRIAS NECESSIDADES EMERGENTES DA CÂMARA

2.4.5 - No que diz respeito ao levantamento de mercado com a respectiva descrição de cenários, optou-se pelo CENÁRIO 1, ou seja, a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e sob demanda de insumos para a construção civil, com base na tabela de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), - ANEXO 1 do referido ETP, ao invés do CENÁRIO 2 – DE Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e sob demanda de insumos para a construção civil, seguindo lista de materiais levantada pelos profissionais de manutenção

8

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

da Câmara. apresentando as vantagens e desvantagens de cada CENÁRIO. (fls. 17 e 18 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

2.4.6 – Foi apresentada a justificativa para que a contratação não seja parcelada. (fl.19 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

2.4.7 – Consta no edital os demais itens para a elaboração do ETP, pelos Setores competentes.

Passa-se, agora a análise do Termo de Referência.

2.5. - TERMO DE REFERÊNCIA – T.R

O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, sendo disciplinado no art. 6º, XXIII, da Lei nº14.133/2021.

A norma dispõe no referido inciso que:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

9

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

O TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pelo engenheiro civil, servidor desta Câmara, em 10/12/2024, sendo o mesmo responsável pelo conteúdo constante do termo. (fls. 71 a 93 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.1- Esclareça-se que consta no TR definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Estando o objeto previsto no subitem 1.1, que se enquadra como bem comum (subitem 1.2.1) e que o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma da legislação em vigor (fl. 71 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.2 - Observa-se, que os quantitativos e especificações dos insumos utilizados para estimar o valor total da contratação estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência, tendo sido elaborada a partir de levantamento dos quantitativos utilizados na manutenção predial (fl. 71 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.3 - No que diz respeito a fundamentação da contratação, consta no TR no item 2 (fls. 71 e 72 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.4- Quanto aos requisitos da contratação, mencionado no item 3, OBSERVA-SE que o responsável técnico pela elaboração do TR, optou no sentido de que *"OS INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE OS ITENS CONSTANTES NAS TABELAS DE INSUMOS DO SINAPI-PERNAMBUCO."*

E "NOS CASOS EM QUE A TABELA DE INSUMOS DO SINAPI VIGENTE NÃO OFERECER, EVENTUALMENTE, CUSTOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS QUE SE VERIFICAREM NECESSÁRIOS, PODERÃO SER UTILIZADOS OUTROS TRADICIONAIS BANCOS COMO ORSE, SEINFRA-CE, SICRO, ENTRE OUTROS, E, EM ÚLTIMO CASO, PESQUISA MERCADOLÓGICA. PORTANTO, NOS CASOS EM QUE O SINAPI NÃO OFERECER CUSTOS UNITÁRIOS DOS INSUMOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, DEVERÁ SER UTILIZADA OUTRA FONTE DE INFORMAÇÃO, NESTA ORDEM DE PRIORIDADE:

a) TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL E SOBRE ELAS APLICAR O MESMO DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO;

B) PESQUISA DE MERCADO DOS INSUMOS NO LOCAL DO FORNECIMENTO DO MATERIAL (COM REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS E AS COTAÇÕES), DEVENDO SER APURADA A MÉDIA ENTRE TRÊS COTAÇÕES E SOBRE ELAS APLICAR O MESMO DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO." (fls. 72 a 74 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").'





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

COM ISSO, POR SER UMA LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA INSUMOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESSA ESCOLHA É DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

2.5.5 – No que se refere a descrição da solução como um todo consta no item 4 do TR (fl. 74 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.6 – Quanto ao modelo de execução do objeto, consta no item 5 do TR e modelo de gestão do contrato, consta no item 7 do TR (fl. 75 e 76 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.7 - Consta no item 5.6 do TR que entrega dos bens será realizada de forma parcelada e por demanda, nos quantitativos solicitados e devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. (fl. 75 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.8 -NO ITEM 6.1.1 REFERENTE AO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

NESTE ITEM DISCRIMINAR QUE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, SERIA CONTADO A PARTIR DE QUANDO? CARECENDO, POIS, DE COMPLEMENTAÇÃO.

2.5.9 – Quanto ao modelo de gestão de contrato o subitem 7.1 prever que o prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma da legislação em vigor (fl. 76 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.5.10 – O pagamento dar-se-á de acordo com o serviço executado devidamente atestado pelo fiscal do contrato em conformidade com o subitem 8.1 do TR (fls. 76 e 77 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

NESTE ITEM NÃO FAZ REFERÊNCIA A REAJUSTE DO CONTRATO, SENDO OBRIGATÓRIO. SENDO ASSIM A DIVISÃO DE ARQUIQUETURA E ENGENHARIA TEM QUE SE MANIFESTAR.

2.5.11- A forma e critérios de seleção do fornecedor encontra-se previsto no item 9.1, PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO, sobre a tabela do SINAPI. (fl. 77 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

2.5.12 – Prever o item 10 do TR sobre as condições de participação e documentos de habilitação. (fls. 78 e 79 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

2.5.13 – O item 3.9 veda a subcontratação, e o subitem 4.2 refere-se ao prazo de garantia do objeto, no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.5.14- No que diz respeito a estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária estão dispostos no item 11 do TR. (fls.79 80 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

Ressalte que a estimativa de despesa de serviços em geral deve ser realizada por meio da utilização, *cumulativa ou isolada*, dos parâmetros indicados nos incisos do §1º do art. 23 da NLLCA, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, utilizando como parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO EM DE R\$ 913.956,38 (NOVECIENTOS E TREZE MIL REAIS, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), FOI COM BASE A LISTA DE MATERIAIS E QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DESTA CASA LEGISLATIVA, E VALORES EXTRAÍDOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL SINAPE/PE, CONFORME CONSTA NO TR.

Consta nos autos, que de acordo com a opção da DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, a respeito dos itens a serem adquiridos, que:

“3.1 Os insumos de construção civil a serem eventualmente adquiridos pela Câmara Municipal do Recife deverão ser preferencialmente os itens constantes nas tabelas de INSUMOS do SINAPI-Pernambuco, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela contratante. No entanto, quando não existirem nas tabelas de Insumos do SINAPI itens correspondentes aos solicitados, serão admitidas outras fontes de informação, conforme explicitado no item 3.2 desse documento.

12

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

3.2 Nos casos em que a tabela de Insumos do SINAPI vigente não oferecer, eventualmente, custos unitários dos materiais que se verificarem necessários, poderão ser utilizados outros tradicionais bancos como ORSE, SEINFRA-CE, SICRO, entre outros, e, em último caso, pesquisa mercadológica. Portanto, nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários dos insumos solicitados pela contratante, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

b) Pesquisa de mercado dos insumos no local do fornecimento do material (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação."

(fl. 73 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Dando prosseguimento após a análise do TR, com as observações a serem cumpridas, verifica-se a respeito da ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

3.1 - "As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, na classificação: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal do Recife; Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife; Subação: 198 - Outras Medidas; Natureza 339030 - Material para manutenção de bens imóveis e instalações, no valor global estimado de R\$ 913.956,38, para um período de 12, conforme Nota de Reserva nº 2025NR000003, emitida em 23/01/2025 (fl.67 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

DEMONSTRANDO, ASSIM, A COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO COM A FUTURA CONTRATAÇÃO.

Após a análise das documentações acima referenciadas, constantes do Processo Administrativo eletrônico nº166/2025, passa-se, agora, a análise do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus ANEXOS.

4 - CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2025, TIPO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE PLANILHA DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais regulamentos.

13

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

AO ANALISAR O EDITAL verificou-se, que:

4.1 - Observa-se, que consta as informações no edital de que no item 2.2 QUE TRATA DE LOTE ÚNICO E O ITEM 2.3 apresenta a justificativa para tal escolha no sentido que considerando que, para o lote proposto, OS ITENS JUSTAPOSTOS SÃO COMERCIALIZADOS POR EMPRESAS DE UM MESMO RAMO DE ATIVIDADE, a configuração em lote não traz prejuízo à competitividade e à economicidade. tal alternativa se ampara legalmente em orientação DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACORDÃO DO TCU Nº 530/2013). (fl. 121 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

4.2 - Encontra-se no edital itens referentes a: as condições de participação (item 3); esclarecimentos e das impugnações (item4); apresentação de propostas (item 5) (fls. 121 a 128 Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

4.3 - NO ITEM 5.8 CONCERNENTE A PROPOSTA FINAL, CONSTA NA LETRA F QUE ""PREÇO GLOBAL CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DE TODOS OS LOTES, COM O BDI E PERCENTUAL DE DESCONTO; "

AO INVÉS, DE TODOS OS LOTES, DEVE SER:

"PREÇO GLOBAL CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DE TODOS OS ITENS, COM O BDI E PERCENTUAL DE DESCONTO;"

(fl. 132 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

4.4 - Quanto aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações, trata da habilitação dos licitantes, ou seja, da fase em que são verificados os documentos e informações necessários para demonstrar a capacidade do licitante, tendo o edital previsto, no subitem 6.1, dessa forma: "A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no Licitar Digital." (fl. 133 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

4.4.1 - Observa-se que os subitens do item 6, referem-se à HABILITAÇÃO. (fls. 137 Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

4.5 - A FORMA DE PAGAMENTO, está prevista no item 7 (fls. 137 a 138 Processo no modo de visualização "Pasta Digital"). CONSTANDO, AINDA, NO SUBITEM 7.2" O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES"

- ALTERAR, sem considerar pelo período de 12 meses. PARA: "O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL".

14

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

NESTE CASO, SERIA CONVENIENTE, O AGENTE DE CONTRATÇÃO, CONTACTAR COM A DIVISÃO DE ARQUIQUETURA E ENGENHARIA, PARA ESCLARECIMENTOS

4.6 - O ITEM 8 REFERE-SE A RECURSOS ADMINISTRATIVOS, VERIFICAR NO SUBITEM 8.9 AO INVÉS DE 'A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA DO LICITANTE QUANTO À INTENÇÃO DE RECORRER, NOS TERMOS DO SUBITEM 9.2'...

ALTERAR A NUMERAÇÃO DO SUBITEM, CONFORME REDAÇÃO A SEGUIR.

"A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA DO LICITANTE QUANTO À INTENÇÃO DE RECORRER, NOS TERMOS DO SUBITEM 8.2.... "
(fl. 138 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

4.7 - Observa-se, ainda, no Edital: item 09 a respeito da adjudicação e da homologação e no item 10 refere-se ao contrato e no item 11 concernente as sanções (fls. 139 e 140 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"); no item - prevenção e combate à fraude e corrupção; no item 13 trata da revogação ou anulação do certame e no item 14- disposições gerais (fl. 140 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

CARECENDO NESSE TÓPICO QUE SEJA ATENDIDAS AS RESSALVAS.

5 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA- TR

5.1 - Quanto ao ANEXO I pertinente ao Termo de Referência - TR, documento essencial para disciplinar a contratação, já foi analisado no item 2.5 deste parecer jurídico.

6 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

6.1 - O modelo de proposta consta às fls. 143 e 144 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital", precisando ser corrigido o subitem 6.1.1.

6.1.1 - NO MODELO DE PROPOSTA ONDE SE ENCONTRA EXPRESSÃO "NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA".

SUBSTITUIR O TERMO "ASSINAR A REFERIDA ARP "PARA: "ASSINAR O REFERIDO CONTRATO" (fl. 144 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital)

15

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

DEVE SER PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO DEVIDA, CONCERNENTE A ESSE ANEXO.

Compõe o Edital o Anexo referente a Minuta do Contrato que se inicia a análise.

7 - ANEXO III - MINUTA do CONTRATO – MC

A Lei nº 14.133/2021 prever no artigo 92 as cláusulas necessárias para a elaboração do contrato.

Ao analisar a Minuta do Contrato, a luz da Lei nº 14.1363/2021, mencionando os referidos artigos observa-se que:

7.1 – NO PREÂMBULO REFERENTE AO MANDATO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CÂMARA AO INVÉS DO BIÊNIO 2023/2024.

RETIFICAR PARA BIÊNIO 2024/2025 E A DATA correspondente a REUNIÃO SOLENE.

7.2 - O objeto e a vinculação ao edital, previsto no art. 92, I e II, consta na Cláusula Primeira da MC (fl. 145 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

7.3- A CLÁUSULA SEGUNDA E SEUS PARÁGRAFOS REFERENTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA E A PRORROGAÇÃO, DISPÕE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES NOS TERMOS DOS ARTS 106 E 107 (FL. 146 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL")

ESTE ITEM NÃO SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ITEM 1.2 E SUBITEM 7.1 DO TR, QUE NÃO LIMITA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM 60 (SESSENTA) MESES.

7.4 – A Cláusula Terceira dispõe a respeito do prazo de entrega dos insumos, estando em conformidade com o subitem 6.2.1 do TR (fl. 146 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

16

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6D01-DD63-1E6E-F7FD



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

7.5 - O PREÇO PREVISTO NO ART. 92, V) CONSTA NA CLÁUSULA QUARTA (FLS. 146 E 147 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL")

NA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, A REDAÇÃO ESTÁ REPETITIVA. SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO

" PELO FORNECIMENTO DOS INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR MENSAL ESTIMADO, DE R\$ (_____), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ (_____), PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME CONSTA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NA PROPOSTA DA CONTRATADA."

7.6- O pagamento constante do art. 92, V e VI, encontra-se previsto na Cláusula Quinta (fls. 147 e 148 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

7.7- A CLÁUSULA SEXTA DIZ RESPEITO AO REAJUSTE, PREVISTO NO (ART. 92, V), (FL. 148 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL").

É RELEVANTE QUE ESTA CLÁUSULA SEJA MELHOR ESCLARECIDA PELA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, POR NÃO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA a RESPEITO DE REAJUSTE e CONSIDERANDO QUE OS PREÇOS UTILIZADOS SERÃO OS CONTIDOS NA TABELA DO SINAPE, INFORMANDO, AINDA, SE O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ REAJUSTADO OU FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

7.8 – A cláusula sétima refere-se aos recursos orçamentários, prevista no art. 92, VIII (fl. 148 do processo no modo de visualização "pasta digital")

COMPLEMENTAR A CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O CONSTANTE NA NOTA DE RESERVA:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

DE: OS RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA NºS 01. 01. 122. 2002 3.3.90.40, MEDIANTE NOTA DE EMPENHO Nº 2025, EMITIDA EM___/___/2025.

PARA: OS RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA NºS 01. 01. 122. **4102**. 2002 3.3.90.40, MEDIANTE NOTA DE EMPENHO Nº 2025, EMITIDA EM___/___/2025.

7.9 - A Cláusula Oitava prever as obrigações do contratado – disposta no art. 92, XIV, XVI e XVII) e a Cláusula Nona a respeito das obrigações do contratante. (fls. 149 a 151 do processo no modo de visualização “pasta digital”)

7.10 – As obrigações pertinentes à LGP (Lei nº 13.709/2018), encontra-se na Cláusula Décima. (fl. 151 do processo no modo de visualização “pasta digital”)

7.11- A GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII), VERIFICA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (FL. 151 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO “PASTA DIGITAL”)

7.11.1- MISTER SE FAZ ADEQUAR ESSA CLÁUSULA AO PREVISTO NO § 3º, III DO ART. 96, da Lei nº 14.133/2021, PERTINENTE AO PARÁGRAFO PRIMEIRO

7.12- A cláusula décima segunda prever as alterações disciplinada pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 (fl. 151 e 152 do processo no modo de visualização “pasta digital”)

7.13-- A fiscalização encontra-se disciplinada na cláusula décima terceira à fl 152 do processo no modo de visualização “pasta digital”.

7.14- O recebimento do objeto é previsto na cláusula décima quarta.

7.14.1- OBSERVA-SE QUE O ITEM I REFERE-SE AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, CARECENDO AQUI, EXPLICITAR A PARTIR DE QUANDO, APÓS INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, por não constar no Termo de Referência:

18

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

RETIFICAR DE:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARA:

OS BENS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DE JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

(fls. 152 e 153 do processo no modo de visualização "pasta digital")

7.15 - Os Modelos de execução e gestão Contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII), encontra-se dispostos na cláusula décima quinta. (fl. 153 do processo no modo de visualização "pasta digital")

7.16 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV), PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (FLS. 153 E 154 DO PROCESSO NO MODO DE VISUALIZAÇÃO "PASTA DIGITAL")

NESSE ITEM, NO QUE SE REFERE AO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALTERAR OS ITENS I A IV, BEM COMO O PARÁGRAFO SEGUNDO E SÉTIMO, ADEQUANDO-OS A NUMERAÇÃO DA CLÁUSULA E OS RESPECTIVOS ITENS NELA CITADOS.

7.17 - A prevenção e combate à fraude e corrupção está contemplada na Cláusula décima sétima e a extinção contratual (art. 92, XIX), na cláusula décima oitava. (fls. 155 e 156 do processo no modo de visualização "pasta digital")

7.18 - É vedada a subcontratação, é o que dessume da clausula décima nona. (fl. 153 do processo no modo de visualização "pasta digital").

19

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6D01-DD63-1E6E-F7FD



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

7.19 – A cláusula vigésima refere-se aos documentos; a cláusula vigésima primeira refere-se à publicação; a cláusula vigésima segunda refere-se aos casos omissos e por fim a cláusula vigésima terceira ao foro. (fl. 156 do processo no modo de visualização “pasta digital”).

ESSA É A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO, COM AS RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.

8 - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Consta às fls 157 do processo no modo de visualização “pasta digital” a declaração para fins de participação em processos de contratação pública

9 - PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

Após a análise do Edital e seus Anexos verificar-se-á o que consta na lei a respeito da publicidade da licitação e do contrato.

De forma a fomentar a maior transparência dos atos da Administração e possibilitar o compartilhamento de informações entre as organizações públicas, a Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 54 [...] § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Importa destacar que “eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, no que se refere à publicação dos Contratos Administrativos no PNCP, determina o art. 94, da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

[...]

II -20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação

DE TAL MODO, CABE MENCIONAR QUE A CONTRATAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO EXTRATO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.

10- CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação juntada aos autos, **conclui-se esse parecer no sentido de que sejam cumpridas todas as ressalvas acima discriminadas, para que seja dado o prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.**

Fica o alerta que para a elaboração do contrato, o cumprimento no que diz respeito ao previsto no art.91, §4º da NLLC, pertinente as consultas ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), as quais devem ser anexadas a este processo.

Este é o parecer o qual submetemos a autoridade superior desta Procuradoria.

Recife/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLÉA ALVES
ASSESSORA JURÍDICA
Matrícula na CMR 90.258-6

DE ACORDO.
CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO
Matricula nº034766

21

Assinado digitalmente
por CLEA MONICA
ZAIDAN GAMA ALVES
Data: 11/02/2025 08:52

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 11/02/2025 09:12

